

apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, exceptuada a hipótese a qual alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizar a doação de que trata a presente lei fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser iniciado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no termo cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único - Fica autorizada a Prefeitura Municipal transferir contrato a terceiros, para execução, das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Cortaria Predial do Instituto de Previdência e obediência aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27167 de 4 de Janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º - Perogam-se as disposições em contrário.

Galvatti do Prefeito, em 27 de agosto de 1959

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei n.º 249

A Câmara Municipal deuta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei.

Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdencia imovel para a construçao de um predio para a Casa de Lavoura, e posteriormente assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Arture Nogueira, autorizada a alienar ao Instituto de Previdencia do Estado de São Paulo, para doação o imovel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nos termos do Decreto Estadual n.º 12762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto n.º 27167 de 4 de Janeiro de 1957, nele se construir para funcionamento de Casa de Lavoura.

"Um terreno de forma retangular, medindo 30x40 metros sendo 30 metros para a rua Nossa Senhora das Dores e 40 metros dos lados com a Prefeitura e 30 metros nos fundos dividindo com João Francisco Barbosa, perfazendo um total de 1.200 metros quadrados.

Artigo 2º. Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdencia, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imovel destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 3º. A doação é irrevogavel, exceptuada a hipótese a qual alude o artigo 2º. parte final desta lei.

Artigo 4º. Após realizar a doação de que trata a presente lei, fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdencia para a construçao do predio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Paragrafo unico - Fica autorizada a Prefeitura Municipal transferir contrato a terceiros para execucao das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º. A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando porém na dependência dos recursos destinados, para esse fim, a Prefeitura Municipal do Instituto de Previdência e devida aos padroões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º. A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º. Perogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 1959

Seneviratn Taguian

Prefeito Municipal

Lei nº 250

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Araraquara, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verba:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) na verba Serviços Industriais Pessoal Variável, para fazer face as despesas com os vencimentos de duas telefonistas durante o corrente exercício.

Artigo 2º. Fica a Câmara Municipal autorizada a uma suplementação de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) na verba Serviços Industriais Despesas Diversas para fazer face as despesas de aluguel e energia elétrica etc. para o Centro Telefônico.

Artigo 3º. As despesas com o disposto nos artigos anteriores correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua